Quarta-feira 30 de Abril de 1919 — I Série — Número 90

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $15

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 24$	Semestre	12$50
A 1.ª série	» 11$	»	6$00
A 2.ª série	» 9$	»	5$00
A 3.ª série	» 7$	»	3$50

Avulso: Número de 2 pág., $05; de mais de 2 pág., $03 por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de $24 a linha, acrescido de $01(5) de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 5:472, tornando extensivo à polícia de segurança de Coimbra o decreto n.º 5:171, de 24 de Fevereiro de 1919, que dissolveu as polícias de segurança e preventiva de Lisboa.

Decreto n.º 5:473, reorganizando os serviços policiais do distrito de Coimbra.

Decreto n.º 5:474, definindo as atribuições da comissão de sindicância aos serviços das polícias de segurança, investigação, administrativa e preventiva.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 5:475, cedendo à Sociedade A Voz do Operário um terreno pertencente à cêrca das Mónicas.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 5:476, remodelando os serviços de socorros a náufragos.

Portaria n.º 1:760, constituindo a lotação do Depósito de Praças da Armada.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 5:477, fixando em dez o número de segundos oficiais do Ministério e em vinte o número de terceiros oficiais.

Decreto n.º 5:478, regulando o funcionamento da Repartição das Construções Escolares.

Decreto n.º 5:479, passando para o Estado todos os encargos resultantes da manutenção do Liceu de Eça de Queiroz, na Póvoa de Varzim.

Decreto n.º 5:480, equiparando o vencimento dos conservadores do Museu Nacional de Arte Antiga aos dos primeiros oficiais do Ministério da Instrução Pública.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 5:481, aprovando o regulamento para a construção dos bairros operários.

Decreto n.º 5:482, determinando que, quando o número de vagas de surdos-mudos na Casa Pia de Lisboa fôr superior ao número de candidatos em condições de serem nelas providos, poderão as excedentes ser preenchidas por menores domiciliados em Lisboa.

Ministério dos Abastecimentos:

Decreto n.º 5:483, suspendendo a execução do decreto n.º 3:970, de 21 de Março de 1918, que limitou até 31 de Julho a isenção de direitos de importação de trigo, centeio e farinha de trigo exóticos.

Nota.— Foi publicado um Suplemento ao *Diário do Govêrno* n.º 89, de 29 de Abril de 1919, inserindo o seguinte diploma:

Ministério das Finanças:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 5:395 (criação de um imposto sôbre a venda de vários objectos), inserto no *Diário do Govêrno* n.º 77, de 14 de Abril de 1919.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública

Decreto n.º 5:472

Em nome da Nação, o Govêrno da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extensive à polícia de segurança do distrito de Coimbra o decreto com fôrça de lei n.º 5:171, de 24 de Fevereiro último.

Art. 2.º Êste decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contêm.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Govêrno da República, 30 de Abril de 1919. — João do Canto e Castro Silva Antunes — *Domingos Leite Pereira* — *António Joaquim Granjo* — *Amílcar da Silva Ramada Curto* — *António Maria Baptista* — *Vítor José de Deus de Macedo Pinto* — *Xavier da Silva Júnior* — *Júlio do Patrocínio Martins* — *João Lopes Soares* — *Leonardo José Coimbra* — *Augusto Dias da Silva* — *Jorge de Vasconcelos Nunes* — *Luís de Brito Guimarães*.

Decreto n.º 5:473

Sendo indispensável melhorar os serviços policiais do distrito de Coimbra e resultando desta melhoria apenas um aumento de despesa de 286$50, quantia considerada relativamente insignificante comparadamente aos benefícios que resultam para os serviços policiais do mesmo distrito:

O Govêrno da República decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os serviços policiais do distrito de Coimbra ficam divididos em duas secções autónomas:

1.ª Corpo de polícia cívica;

2.ª Polícia de investigação criminal.

Corpo de polícia cívica

Art. 2.º O corpo de polícia cívica fica composto de:

1 comissário geral;

1 comissário adjunto;

2 chefes de esquadra;

10 cabos;

40 guardas de 1.ª classe;

60 guardas de 2.ª classe.

Art. 3.º A polícia preventiva fica composta de 1 chefe e dos agentes indispensáveis, livremente nomea-